



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1394/2008**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio Financeiro a entidades que menciona e dá outras Providências

**O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ELE sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio financeiro às entidades da sociedade civil que menciona, no exercício financeiro de 2008.

a). SESI Sociedade Esportiva Sidrolândia CNPJ 09.347.547/0001-32 com sede nesta cidade de Sidrolândia (MS), à Rua Santa Catarina, 1.940 Vila Jandaia devidamente registrada no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sidrolândia (MS), sob Nº. 618 fls. 88 a 94 no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil, reais), para atender despesas com a participação da Sociedade Esportiva Sidrolândia no Campeonato Estadual de Futebol série B;

b). Associação Empresarial de Sidrolândia, CNPJ Sob Nº. 01.950.625/0001-87, com sede na cidade de Sidrolândia (MS), à Rua Rio Grande do Norte, 175, será concedido um apoio financeiro no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil, reais) para realização de projetos da campanha Natal Premiado no exercício de 2008.

**Art. 2º** - O termo de Cooperação Técnica autorizada no Artigo 1º desta Lei visa dar apoio técnico e financeiro as entidades acima citadas em ações de cunho social, esportivo, cultural associado a cada área específica na forma estatutária.

**Parágrafo Primeiro** Os recursos para atender as despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008, suplementando-as se necessário.

**Art. 3º** As Entidades beneficiadas na assinatura do Termo de Cooperação Técnica e de Apoio Financeiro deverão apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados.

**Art. 4º** As entidades beneficiadas com o programa autorizado nesta Lei deverão efetuar prestação de contas a Secretaria Municipal de Finanças dos recursos recebidos até 30 dias após a realização do projeto proposto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** A não prestação de contas ou a prestação efetuada em desacordo com a Legislação vigente dos recursos recebidos inabilita a entidade junto ao Poder Público Municipal.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnica de apresentação do Plano de Trabalho e Prestação de contas na forma da Legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

  
**Dalton Fúza**  
Prefeito Municipal